

**EDITAL Nº 005/2025/SECULT
CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE
ARTE, CULTURA EM TODAS AS SUAS MANIFESTAÇÕES E LINGUAGENS.**

A Secretaria da Cultura no uso de suas atribuições legais, previstas no Artigo 1º da Lei nº 1.699/2022, torna público o presente Edital de Chamamento Público com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de Credenciar pessoa física e/ou jurídica, para fins de eventual contratação de serviços de artistas e/ou grupo artístico das linguagens de Teatro, Dança, Circo, Música, Audiovisual, Artes Visuais, Literatura, Expressões Culturais da Tradição, e outras manifestações culturais, para atender aos eventos culturais promovidos pela Secretaria da Cultura e da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021. As inscrições dos artistas para posterior prestação de serviços, conforme previstos no Edital, visando apresentações musicais, dança, teatro, contação de história, poesia e outras manifestações culturais, nas áreas rurais e urbana e referenciada conforme descrição e especificações seguintes.

1. OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes ou não no Município de Pacatuba/CE, com vistas a contratação de serviços de artistas e/ou grupo artístico das linguagens de Teatro, Dança, Circo, Música, Audiovisual, Artes Visuais, Literatura, Expressões Culturais da Tradição, e outras manifestações culturais, para atender aos eventos culturais promovidos pela aos eventos culturais promovidos pela Secretaria da Cultura e da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE.

1.2. Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar e ser credenciados neste Edital Pessoa Física com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado ou Pessoa Jurídica de direito privado, incluindo Microempreendedor Individual (MEI), com ou sem fins econômicos, cujo ramo de atividade (código da atividade econômica registrada) seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços, conforme requisitos exigidos neste instrumento.

2.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física que também se constitua como tipos empresariais (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III -- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc); e

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

SECRETARIA DA CULTURA

2.3. O proponente pessoa física pode ser o próprio Artista, no caso de apresentação individual.

2.4. O proponente pessoa física pode ser representante de grupo/coletivo sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), que será o responsável legal para o ato da assinatura do contrato e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo/coletivo conforme (Anexo VI).

2.5. Não poderão participar do presente credenciamento:

a) Membros da Comissão de Avaliação Técnica da Secretaria da Cultura, bem como de seus cônjuges e familiares até segundo grau;

b) Empregados, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários da Secretaria da Cultura diretamente ligado a produção do edital, bem como de seus cônjuges e familiares até segundo grau;

c) Pessoas Jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

2.5.1. Não são considerados membros do Poder Público os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

2.6. A participação no presente Credenciamento não pressupõe garantia de contratação para as atividades da Secretaria da Cultura uma vez que o Credenciamento é um banco de propostas para consulta da equipe programática no processo de composição da programação da instituição, ficando esta contratação condicionada à conveniência e oportunidade de programação da Secretaria da Cultura e da Prefeitura Municipal de Pacatuba, bem como à previsão orçamentária.

3. DA INSCRIÇÃO:

3.1. Antes de iniciar a sua inscrição o candidato(a) deverá atualizar junto ao Mapa Cultural suas comprovações culturais e informações pessoais.

3.2. As inscrições são gratuitas na modalidade on-line e a referida documentação deverá ser anexada na plataforma Mapa Cultural no endereço <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/7112>

3.3. O período de inscrição se dará pelo prazo de 20 dias corridos, a partir da data de publicação abertura de inscrição do edital até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 07/10/2025.

3.3.1. A Secretaria da Cultura não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de vigência do edital de credenciamento.

3.4. Finalizado a inserção de documentos de inscrições não será aceita a juntada posterior de quaisquer outros documentos.

3.5. Todas as informações da ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do(a) proponente com as normas e com as condições estabelecidas no Edital.

3.6. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da documentação, até o horário e data limite estipulados neste Edital, sendo desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

3.7. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição online, sendo necessário o upload (anexo de arquivos - máximo de 10 MB) de parte do material e/ou o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

3.8. Os documentos anexados deverão estar em formato PDF, e não podem possuir senhas.

3.9. Os documentos que necessitam de assinatura deverão ser assinados manualmente (de punho) e posteriormente digitalizados ou assinados mediante certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

SECRETARIA DA CULTURA

4. CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	12/09/2025
2	Envio das propostas	17/09/2025 a 07/10/2025
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	08/10/2025 a 19/10/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	20/10/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	3 dias úteis
6	Homologação e publicação do resultado definitivo	24/10/2025

5. DAS ETAPAS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, AVALIAÇÃO TÉCNICA

5.1. O processo ocorrerá nas seguintes etapas, compreendendo:

5.1.1. Avaliação Técnica: de caráter eliminatório, realizada pela Comissão de Avaliação, composta por 03 (três) técnicos da Secretaria da Cultura, designada por portaria pelo Secretário Municipal da Cultura de Pacatuba para a análise da documentação técnica.

5.1.2. Análise dos documentos de habilitação jurídica: de caráter eliminatório, realizada pela Comissão de Avaliação, para verificação da documentação dos candidatos, conforme item 3 deste edital.

5.1.3. Caberá aos membros da Comissão de Avaliação, designados pela Secretaria da Cultura, a avaliação do preenchimento dos critérios de qualificação técnica, e aos membros da Comissão Especial de Licitação a avaliação do atendimento dos critérios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

5.2. Os critérios de avaliação desse credenciamento consideram a notória especialização do artista ou profissional de arte e cultura no campo de sua especialidade. Decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, aparelhamento, registro profissional, equipe e outros requisitos relacionamento às suas atividades que permitam inferir a aptidão por eles expressa.

5.3. A avaliação do(s) projeto(s) seguirá os seguintes critérios, quando necessário, alternada ou conjuntamente:

- a) Relevância artística;
- b) Interesse público pela atividade;
- c) Qualidade Artística/Técnica;
- d) Experiência comprovada;
- e) Clareza da atividade.

6 - DOS RESULTADOS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO.

6.1. Após conferência e avaliação de documentação, será publicado o resultado preliminar com as propostas aprovadas, por meio da página eletrônica oficial da Prefeitura de Pacatuba.

6.2. O interessado que se julgar prejudicado poderá interpor recursos dirigidos à Secretaria da Cultura, por escrito, conforme modelo no Anexo II, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do resultado,

6.2.1. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail secult@pacatuba.ce.gov.br.

6.3. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação das propostas.

6.4. O resultado do recurso e a lista final de propostas credenciadas serão divulgados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pacatuba (<https://www.pacatuba.ce.gov.br>), sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

6.5. A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos(as) artistas individuais, grupos artísticos e todos aqueles que constam no item “2” que forem selecionados, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria da Cultura de Pacatuba.

6.6. O ato de convocação dar-se-á pela página oficial da Prefeitura de Pacatuba ou outro meio que a Secretaria da Cultura de Pacatuba entender apto e conterà, resumidamente, o objeto, quantidade de apresentações, ações, local(ais) da(s) prestação(ões) do(s) serviço(s), valor da contratação, etc.

6.7. É vedada a cessão, a transferência total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto, assim como a alteração de natureza jurídica do Credenciado.

6.8. As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Pacatuba.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado.

7.2. O credenciado que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à Secretaria da Cultura de Pacatuba.

7.3. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a condição de credenciado e as obrigações dela decorrente, nos termos deste Edital.

7.4. O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

7.5. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

7.5.1. Caso a primeira apresentação/serviço já realizada seja considerada não satisfatória;

7.5.2. O credenciado convocado que tiver confirmado o recebimento da mensagem da Prefeitura / Secretaria da Cultura solicitando a execução de uma apresentação/serviço e ter afirmado sua execução, o credenciado deixar de executá-lo;

7.5.3. O credenciado se recusar, por 3 (três) vezes, a realizar uma apresentação/serviço.

7.6. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

8. DOS ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

8.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores ao prazo final de inscrições, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por meio de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), protocolado à Secretaria da Cultura de Pacatuba cabendo ao Secretário da Cultura, com apoio técnico da Comissão de Avaliação Técnica, prestar esclarecimentos e decidir eventuais impugnações.

8.1.1. Nos pedidos de esclarecimentos/impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física), e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

8.1.2. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento serão prestadas por e-mail podendo os demais licitantes consultarem a resposta através do site <https://www.pacatuba.ce.gov.br>

8.1.3. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.

8.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

9. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DO ARTISTA OU GRUPO

9.1. A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos artistas e grupos, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria da Cultura de Pacatuba.

9.1.1. A ordem da relação de credenciados será definida por sorteio.

9.1.2. Embora a prioridade seja a contratação de credenciados oriundos do município de Pacatuba, a ausência de prestador de serviços em categoria específica, ou o entendimento da imperícia ou da incapacidade técnica da realização do serviço específico, faculta a Administração a contratação em ordem diversa da estipulada em sorteio, inclusive de prestador oriundo de outra região/cidade.

9.2. A cada serviço solicitado, a Secretaria da Cultura atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da lista o credenciado que recebeu a última solicitação.

9.2.1. A ausência de credenciado na categoria específica, ou o entendimento da imperícia ou da incapacidade técnica da realização do serviço faculta a Administração a possibilidade de recontração do fornecedor, objetivando a entrega do serviço público de qualidade.

9.3. Não há garantia quanto ao volume de demanda que será solicitado a cada credenciado.

9.4. O credenciado, quando do surgimento da demanda, fica obrigado a comparecer, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação realizada através do e-mail informado no formulário de inscrição disponibilizado no mapa Cultural, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, (ANEXO III), sob pena de decair do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, sendo convocado outro credenciado da categoria.

9.4.1. O contrato a ser celebrado pode ser por apresentação ou por um conjunto de apresentações.

9.4.2. Os proponentes convocados deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar comprovante de conta bancária, de sua titularidade, para empenho, junto à Prefeitura de Pacatuba ou Secretaria da Cultura, bem como a documentação atualizada, em caso de não apresentação, a demanda será enviada para outro credenciado da lista.

9.5. O valor será repassado em parcela única, após a conclusão dos serviços, bem como emissão de nota fiscal e atualização das certidões de regularidade fiscal. O pagamento destinado por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

9.6. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

9.7. O valor para remuneração do artista individual ou grupo artístico será pré-fixado conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.

9.8. Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

10. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

10.1. O acompanhamento e avaliação do serviço prestado será procedida pela Prefeitura Municipal de Pacatuba e/ou Secretária da Cultura, por meio do(a) gestor(a) do contrato.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. Este edital tem vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacatuba, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e será descredenciado, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Secretaria da Cultura poderá prorrogar adiar, revogar ou anular o presente Edital ou qualquer uma das suas fases, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria da Cultura, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

13.3. É facultada à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão de Credenciamento.

13.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

13.6. Este regulamento possui 06 (seis) anexos:

- a) ANEXO I – Descrição da área de atuação com categoria artística a ser credenciada;
- b) ANEXO II – Formulário de recurso;
- c) ANEXO III – Minuta do contrato de prestação de serviço;
- d) ANEXO IV – Termo de autorização de uso de imagens e áudio;
- e) ANEXO V – Declaração de representação de exclusividade do artista – pessoa física;
- f) ANEXO VI – Carta de anuência coletiva;
- g) ANEXO VII – Declaração relativa ao trabalho de empregado menor.

13.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Pacatuba/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário da Cultura de Pacatuba, com a análise técnica da Comissão de Credenciamento.

Pedro Agostinho Filho
Secretário da Cultura